

Bula de desmembração e ereção da nova província eclesiástica de Florianópolis¹

O bispo PIO, Servo dos servos de Deus

ad perpetuam rei memoriam

Entre as principais preocupações que continuamente nos solicitam, para esta somos mais impelidos: procurar com todo o cuidado discernir as coisas que contribuam para a investigada utilidade do povo cristão, e portanto, mudadas as condições dos tempos e lugares, constituir de modo novo as circunscrições eclesiásticas em todo o mundo católico, se o exigir a necessidade. Assim, como o Estado ou Província de Santa Catarina, no Brasil, abrangendo a única diocese de Florianópolis, tem uma extensão muito vasta e nele tanto cresceu o número dos habitantes, que as forças de um único Bispo se tornam insuficientes para desempenhar de maneira satisfatória e por toda a parte o seu ministério pastoral, o venerável irmão JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, atual antístite florianopolitano, tendo em vista a salvação das almas, pediu à Sé Apostólica que aquela região fosse dividida em três partes e fossem nela erigidas duas novas dioceses. Como concordassem com a proposta também o Núncio Apostólico e outros homens religiosos e ainda como fosse desejo de todos, que o Estado de Santa Catarina seja constituído em província eclesiástica e que Florianópolis, capital do mesmo Estado, se torne metrópole da nova Província, foram-nos dirigidos pedidos para se alcançarem ambos os favores.

Por isso, com o parecer de nossos amados Cardeais encarregados dos negócios consistoriais, e com o consentimento daqueles a quem compete, e tendo ante os olhos o que, segundo a carta apostólica Ad

¹ Traduzido do texto latino de ACTA APOSTOLICAE SEDIS, an. XIX, vol. XIX, nn. 1-15, janeiro de 1927, pp. 172-176, por Pe. Ney Brasil Pereira, aos 10-10-2007.



universas orbis Ecclesias, publicada no dia 27 de abril do ano do Senhor 1892, sobre esse assunto está reservado à Santa Sé, com a plenitude da autoridade Apostólica resolvemos decretar para sempre o que segue:

Primeiro, retiramos e eximimos a diocese de Florianópolis, na sua condição atual, do direito metropolitano da arquidiocese de Porto Alegre no Brasil, e a declaramos retirada e isenta. Segundo, dividimos todo o território da mesma diocese em três partes distintas, em uma das quais circunscrevemos a própria diocese de Florianópolis, para que seja constituída, como se mostrará em seguida, como sede metropolitana. Nas outras duas partes erigimos duas novas dioceses, uma das quais se chamará “Joinvillense”, da cidade de Joinville, e a outra, “Lagense”, da cidade de Lages. Seus limites serão os mesmos das paróquias que lhes serão atribuídas, como se mostrará em seguida.

A diocese de Florianópolis fica circunscrita aos limites de ao todo cinqüenta paróquias, das quais constam dezoito municípios civis que assim são chamados: Florianópolis, Araranguá, Urussanga, Jaguaruna, Tubarão, Orleans, Laguna, Imaruí, Garopaba, Palhoça, São José, Biguaçu, Tijucas, Nova Trento, Brusque, Porto Belo, Camboriú, Itajaí.

A nova diocese de Joinville constituir-se-á de dezoito paróquias, contidas no âmbito destes oito municípios civis, assim chamados: Joinville, São Francisco, Parati, Blumenau, Campo Alegre, São Bento, Mafra, Itaiópolis.

A outra nova diocese, de Lages, abrangerá seis paróquias situadas em oito municípios civis, cujos nomes são os seguintes: Lages, São Joaquim, Curitiba, Campos Novos, Canoinhas, Porto-União, Cruzeiro, Chapecó.

Além disso, constituímos perpetuamente a sede e cátedra das dioceses “Joinvillense” e “Lagense”, respectivamente, nas cidades de Joinville e de Lages, as quais por isso mesmo elevamos à dignidade de cidades episcopais, com todos os direitos e privilégios dos quais usufruem e gozam as outras cidades episcopais na América Latina..

Quanto às igrejas dedicadas a São Francisco Xavier, na cidade de Joinville, e a Nossa Senhora dos Prazeres, na cidade de Lages, elevamos à dignidade de Catedrais, com as mesmas invocações e títulos, e ao mesmo tempo a elas e seus Bispos concedemos honras, insígnias, favores, graças, privilégios e direitos, dos quais gozam as outras igrejas catedrais e seus Bispos na América Latina, por direito comum ou legítimo costume.



O que diz respeito ao regime e administração dessas dioceses, à eleição do Vigário Capitular, ou Administrador sede vacante, aos direitos e deveres dos clérigos e dos fiéis, e coisas semelhantes, mandamos que se observe o que os sagrados cânones determinam.

Quanto ao que se refere principalmente ao clero, estabelecemos que, logo que tiver sido consumada a criação das dioceses, ipso facto os presbíteros considerem-se adscritos àquela Igreja em cujo território se encontrarem legitimamente.

Enquanto as circunstâncias impedirem que nessas dioceses seja instituído o Cabido dos cônegos, mandamos que, em lugar dos cônegos elejam-se Consultores diocesanos, segundo o que prescreve o Direito Canônico (can. 423 e seguintes).

Mandamos, além disso, que o quanto antes se erija ao menos um Seminário menor diocesano, segundo os decretos do Código e as normas da Sagrada Congregação dos Seminários.

Determinamos também que, a expensas das mesmas novas dioceses de Joinville e de Lages, dois jovens escolhidos de cada uma, ou ao menos um, sejam enviados para se educarem no Pontifício Seminário Latino-Americano em Roma, para o bem da Igreja.

Todos os documentos, direitos e atas, referentes às citadas novas dioceses e a seus clérigos e fiéis, quanto antes sejam entregues pela chancelaria da diocese de Florianópolis às chancelarias das novas dioceses, e em arquivos apropriados sejam recolhidos e religiosamente conservados.

A mesa episcopal das novas dioceses será constituída pelos emolumentos da Cúria e as ofertas que costumam ser oferecidas pelos fiéis em cujo benefício foram erigidas as novas dioceses, além daquilo que já foi recolhido para esse fim, incluída a iniciativa da autoridade civil.

Quanto à diocese de Florianópolis, circunscrita aos limites mencionados, e sua igreja Catedral, cedendo aos anseios manifestados, com a mesma autoridade Apostólica, e com o consentimento dos interessados, elevamos ao fastígio e dignidade de sede Metropolitana, e ao mesmo tempo elevamos perpetuamente seu Cabido ao grau de Cabido Metropolitano, com todos os direitos, privilégios e prerrogativas de que gozam as Igrejas metropolitanas e seus Cabidos pelo direito comum ou por legítimo costume.



Além disso, ao metropolitano direito da arquidiocese de Florianópolis e de seus Arcebispos submetemos as citadas dioceses de Joinville e de Lages, reservada porém a Nós e à Sé Apostólica a faculdade de encetar nova desmembração nessa mesma província ou circunscrição eclesiástica, em qualquer modo ou tempo que parecer bem no Senhor que isso se concretize. Aos Arcebispos da Sé de Florianópolis concedemos todos os direitos, insígnias, privilégios e honras dos quais usufruem os outros Arcebispos na América Latina pelo direito comum ou por legítimo costume, principalmente o direito de no território da sua província portar a Cruz diante de si e usar o Pálio, depois porém que o tiverem devidamente pedido no sagrado Consistório e o tiverem obtido.

Por isso, atribuímos ao venerável irmão JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, que presentemente preside a Sé de Florianópolis, o título de Arcebispo, com a dignidade e os direitos acima mencionados.

Assim dispostas estas coisas, encarregamos de executá-las o venerável irmão Núncio Apostólico na república do Brasil, atribuindo-lhe as necessárias faculdades também de subdelegar, para o efeito de que se trata, qualquer varão constituído em dignidade ou ofício eclesiástico, com a obrigação de enviar, para a Sagrada Congregação Consistorial, um autêntico exemplar da execução realizada.

Quanto a esta Carta e a seu inteiro conteúdo, não é lícito em tempo algum que ela seja contestada, impugnada, ou acusada de interpolação ou falsificação, ou vício de nulidade ou de qualquer defeito substancial ou impensado de Nossa intenção, mas que, ao contrário, foi redigida e emanada com certa ciência e na plenitude do poder, valendo portanto perpetuamente, possuindo portanto seus plenos e íntegros efeitos, e devendo ser observada por todos aos quais diz respeito. Se apesar de tudo, por quem quer que seja e com a autoridade que for, suceder que cientemente ou por ignorância se atente em contrário, queremos e estabelecemos que isso seja vão e sem efeito. Isto, não obstante, no que for necessário, as regras publicadas em concílios sinodais, provinciais, gerais e universais, ou especiais ou gerais constituições e ordenações Apostólicas e quaisquer outras disposições dos Romanos pontífices Nossos predecessores, e quaisquer outras coisas contrárias, mesmo se dignas de especial menção.

Queremos também e ordenamos que às cópias desta Carta, também as impressas, subscritas pela mão de algum Notário público e munida do selo de algum varão constituído em dignidade ou ofício eclesiástico,



preste-se a mesma fé que se prestaria ao seu original, se exibido ou mostrado. A ninguém seja lícito infringir ou contradizer esta nossa Carta de desmembração, ereção, sujeição, mandado, estatuto, derrogação e expressão de Nossa vontade. Quem o presumir com ousadia temerária, saiba que incorrerá na indignação de Deus Onipotente e dos Bem-aventurados Apóstolos Pedro e Paulo.

Dado em Roma, junto a São Pedro, no ano do Senhor 1927, no dia 17 do mês de janeiro, quinto ano do Nosso pontificado.

*C. Card. de Lai, Ep. Sabinen. et Mandelen.,
Secretário da S.C.Consistorial*

*O. Card. Cagiano,
Chanceler da Sagrada Igreja Romana*

*Joseph Wilpert,
Decano dos Protonotários Apostólicos*

*Dominicus Spolverini,
Protonotário Apostólico*